**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

E, na qualidade de fiador no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

1. **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na formado seu contrato social (“Fiador”);

(A Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador serão designados em conjunto como “Partes”)

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em 13 de junho de 2020, o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para colocação privada da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“Escritura”), que rege os termos da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória da Emissora (“Debêntures” e “Emissão” respectivamente), o qual foi registrado e arquivado (i) na JUCEB em 19 de junho de 2020, sob o nº 97973410; (ii) no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de junho de 2020, sob o nº 1933618 e (ii) no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em 17 de agosto de 2020, sob o nº 483234;
2. a Emissão foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de junho de 2020, cuja ata foi registrada e arquivada na JUCEB em 17 de junho de 2020 sob o n° 97972777, e publicada Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal Tribuna da Bahia em 20 de junho de 2020;
3. em [.] de junho de 2021, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, que deliberou a alteração da Cláusula 6.13 da Escritura;
4. as alterações das Cláusulas 4.4.1.1 e 4.4.2.1 da Escritura não necessitam de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, visto já estarem autorizadas na Cláusula 4.3.2.1 do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças firmado em 18 de junho de 2020.

**RESOLVEM** as Partes por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“Aditamento”), nos seguintes termos e condições:

1. **ALTERAÇÕES**
	1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.4.1.1 e 4.4.2.1 da Escritura, que passarão a vigorar com as redações abaixo, no período compreendido entre 13 de julho de 2021 (inclusive) e 13 de julho de 2022 (exclusive), passando a partir de 13 de julho de 2021 as aludidas Cláusulas a vigorar com a redação originalmente prevista na Escritura:

*“4.4.1.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 4,8344% (quatro inteiros e oito mil, trezentos e quarenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, os “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) até, conforme o caso, a Data de Vencimento, a data de vencimento antecipado da Debêntures, que será calculado de acordo com a Cláusula 4.4.2 abaixo, conforme aplicável.”*

*“4.4.2.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = VNe x (FatorJuros-1)*

*onde,*

*J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

*FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)*

*onde,*

*FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde,*

*k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;*

*nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e*

*TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde,*

*DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:*

**

*onde:*

*spread = 4,8344%;*

*n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.”*

* 1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.3 da Escritura, que passarão a vigorar com as redações abaixo,:

*“6.3. Os Controladores passarão a configurar como fiadores da Emissão caso as empresas abaixo não respeitem os seguintes volumes de aval e/ou garantias concedidas pela Emissora e Fiador (somadas por operação, caso o aval e garantia seja concedida na mesma operação de crédito) ao final dos respectivos anos, ou caso a Emissora ou Fiador conceda aval ou fiança a outras empresas não listadas em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). [O Agente Fiduciário deverá utilizar como data base de apuração o dia 31 de dezembro de cada ano e não deverá levar em consideração os volumes de aval e/ou garantias prestados pela Emissora à Fiadora]:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Empresa | 2020 | 2021 | 2022 |
| AuraBrasil – Transportes, Máquinas e Equipamentos Ltda. | R$85 milhões | R$40 milhões | Zero |
| Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda | R$8 milhões | R$4 milhões | Zero |
| Aero Santo Antônio | R$6 milhões | R$3 milhões | Zero |
| LM Participações e Empreendimentos S.A. | R$3 milhões | R$2 milhões | Zero |

1. **ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO**
	1. Este Aditamento será apresentado para registro (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de sua celebração, na JUCEB, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis) contatos de sua celebração, nos cartórios de registro de títulos e documentos (em conjunto, “Cartórios de RTDs”): (a) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e (b) da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”).
	2. A Emissora entregará uma via original deste Aditamento, registrado ou averbado, conforme o caso, na JUCEB e em cada Cartório de RTD, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.
	2. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
	3. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	5. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
	6. Este Aditamento será regido pelas leis do Brasil.
	7. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [-] de junho de 2021.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)*

*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  |

**LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG:  |  | Nome: RG:  |